

**RESOLUÇÃO Nº 5**

Institui a modalidade de pesquisador visitante não-remunerado para realização de pesquisa conjunta com pesquisadores da Enap.

O **CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, considerando a necessidade de proporcionar incentivo aos estudos conjuntos entre pesquisadores da Enap e membros de outros órgãos do Brasil e do exterior, assim como fortalecer a internacionalização das atividades de pesquisa da Escola, resolve:

Art. 1º Fica instituída a modalidade de pesquisador visitante não-remunerado, com finalidade de realização de pesquisa conjunta com pesquisadores da Enap.

Art. 2º Será considerado oficialmente pesquisador visitante não-remunerado o pesquisador de outras instituições que colabore em pesquisas da Enap, desde que:

I - enquadre-se em pelo menos uma das seguintes condições, no Brasil ou no exterior: servidor público, pesquisador, professor universitário ou equivalente, estudante de mestrado ou de doutorado;

II - tenha disponibilidade para participar de seminários e debates internos relacionados ao tema da pesquisa em que colabora;

III - envie proposta de projeto de pesquisa, que contenha indicação de supervisor, para a Diretoria finalística da Enap de interesse do proponente;

IV - ao fim do projeto, ministre um curso de, no mínimo, 4 horas-aula acerca de tema acertado em comum acordo com o supervisor do projeto;

V - inclua nos produtos intelectuais decorrentes do projetos de pesquisa os créditos à Enap na forma: "Pesquisa realizada com o apoio da Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Brasil" ou semelhante.

§ 1º O supervisor do pesquisador visitante não-remunerado deverá ser servidor em exercício na Enap e será o responsável pelo bom andamento da visita.

§ 2º No caso do projeto requerer a utilização de dados que não sejam de acesso público e que sejam armazenados pela Enap, a Coordenação-Geral de Ciência de Dados será consultada e, orientada pela Procuradoria Jurídica se necessário, deverá se manifestar sobre a possibilidade dessa utilização.

§ 3º Será assegurada ao pesquisador visitante não-remunerado comprovação documental por parte da Enap de sua participação em pesquisas da instituição, desde que tenha cumprido satisfatoriamente suas atribuições.

Art. 3º A efetivação da posição de pesquisador visitante não-remunerado se dará após a autorização do(a) Presidente da Enap.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 30 de março de 2021.

**DIOGO G R COSTA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 22/03/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0475426** e o código CRC **641B9141**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.003871/2020-29

SEI nº 0475426